



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 23/2022

Processo: 00.003504/2022-03

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 23/2022 - CP: Atuação do Sistema Confea/Crea junto ao PLC 39/20

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposição de potencialização da atuação do Sistema Confea/Crea junto ao PLC 39/20 que tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Gramado-RS, no período de 1º a 03 de junho de 2022, aprova a proposta apresentada pelos Creas da Região Sul (Crea-RS, Crea-SC e Crea-PR), de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com a ampliação da busca por parte do Conselho Federal e Regional dos Técnicos Industriais a atuarem com atividades profissionais típicas da Engenharia, tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o Projeto de Lei Complementar 39/2020 que visa atribuir, sem lastro legal, a Técnicos Industriais de Nível Médio a prerrogativa de atuar com Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

A atual legislação que trata o tema de prevenção contra incêndio, a nível federal regida pela Lei nº 13.425/2017 e no estado do Rio Grande do Sul pela pioneira e simbólica Lei nº 14.376/2013, também chamada de Lei Kiss, atribuem, apenas, a Engenheiros e Arquitetos a atuação com Projetos de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

O Crea-RS vem atuado de forma intensa junto à sociedade gaúcha afim de não vê-lo prosperar. Em 2020 o projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em 2021 na Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização e em 2022 teve sua tramitação concluída na Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. Em todas comissões o projeto não aprofundou-se quanto ao aspecto técnico e teve aprovação.

A Diretoria do Regional Gaúcho, liderada pela Presidente Eng. Ambiental Nanci Walter ao longo de dois anos, atuou na tentativa de mostrar a inconstitucionalidade e o conflito de atribuição profissional ao Executivo, Legislativo e com Lideranças Parlamentares. As ações realizadas foram responsáveis por viabilizar a construção de Audiência Pública a ser realizada no dia 27/06/2022, sendo que o presente projeto não teve ao longo de sua tramitação a realização da necessária discussão. As intervenções também viabilizaram reversão de cenário para votação, anteriormente recessivo à reprovação do respectivo projeto.

Aponta-se que das ações realizadas, em 2021, a Assessoria Parlamentar do Sistema CONFEA/CREA esteve presente em agendas realizadas no Estado.

A relevância do tema e o risco de aprovação do referido PLC conduziu, sob a liderança do CREA-RS, a atuação conjunta com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU-RS, Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE-RS, Sociedade de Engenharia do Estado do Rio Grande do Sul – SERGS, Sindicato dos Arquitetos no Estado Rio Grande do Sul – SAERGS, dentre outras entidades.

O PLC 39/20 segue na ordem do dia para votação em sessão plenária na Assembleia Legislativa, no entanto em acordo com o Deputado Proponente Papparico Bacchi - PL, o projeto não entrará em votação até a realização da Audiência Pública a realizar-se no dia 27/06.

b) Proposição:

I – Elaboração de manifesto do Sistema Confea/Crea:

Elaboração de documento repudiando o PLC 39/20, fundamentando-se nos aspectos legais quanto a prerrogativa da União de legislar sobre o tema, os eminentes riscos à sociedade ao atribuir a profissionais diferentes de Engenheiros e Arquitetos e aspectos curriculares que atribuem aos atuais profissionais a atuação com o tema de Prevenção Contra Incêndio;

II – Criação de campanha publicitária em nível nacional sobre a importância da atuação do profissional habilitado com Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com a geração de conteúdo para o ambiente digital a ser compartilhado pelos 27 Regionais com informações e apontando o caso do PLC 39/20 como inédito e de risco à Sociedade.

c) Justificativa:

O objetivo central do PLC 39/20 é prever na lei a atuação dos Técnicos Industriais previstos na resolução CFT n° 100/2020 a qual prevê as modalidades técnicas: Edificações; Eletromecânica; Eletrotécnica; Eletrônica; Automação Industrial; Mecânica; Construção Civil; Química; Telecomunicações; e Eletroeletrônica. Mesmo não sendo competência do Estado legislar sobre o tema, eventualmente aprovado, abrirá precedente que irá refletir nos demais Estados Brasileiros bem como na própria legislação federal de legislação de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Atribuir a profissionais de nível médio expõem a sociedade em risco, além de não terem, por força de lei, respaldo para atuação como Responsáveis Técnicos de Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Em função das ações realizadas pelo Regional Gaúcho, que contribuiram para a reversão de parcela importante da bancada dos parlamentares, faz-se necessária intensificar a intervenção quanto ao tema, a fim de reprovar o projeto em plenário na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para análise e deliberação quanto ao solicitado.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	-	-	-	AUSENTE
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	22	-	-	

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 29/06/2022, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619742** e o código CRC **E7E865F7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003504/2022-03

SEI nº 0619742